



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 178/2019

Divulgação: quarta-feira, 14 de agosto

Publicação: quinta-feira, 15 de agosto

EDIÇÃO EXTRA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Dias Toffoli
Presidente

Ministro Luiz Fux
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2019

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário da União (art. 107, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 107, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução conjunta disciplina a compensação entre os limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário da União (PJU), prevista no art. 107, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º Para os fins desta resolução conjunta, considera-se:

I – Demanda de limite para LOA: solicitação de alocação de recursos para atender às necessidades de aquisição, contratação e/ou realização de outras despesas no exercício financeiro seguinte ao da demanda;

II – Demanda de limite para crédito adicional: solicitação de alocação de recursos para atender às necessidades de aquisição, contratação e/ou realização de outras despesas dentro do mesmo exercício financeiro previsto para a execução da demanda;

III – Órgão do PJu: Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho da Justiça Federal (CJF), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal Militar (STM) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

IV – Relatório de Sintético de Execução Orçamentária: relatório contendo informações da execução orçamentária dos órgãos do PJu;

V – Órgão cedente: órgão listado no inc. III que disponibilizará parcela de seu limite individualizado para compensação;

VI – Órgão solicitante: órgão listado no inc. III que poderá executar despesas em montante superior ao seu limite individualizado por meio de compensação;

VII – Pedido de compensação: pedido formulado pelos órgãos listados no inc. III para atender a demandas que, caso executadas, resultarão em despesas superiores ao seu limite individualizado no exercício financeiro.

Art. 3º Poderá ser feita a compensação entre os limites individualizados dos órgãos do PJu para cobrir despesas primárias necessárias para a manutenção indispensável da prestação jurisdicional, de modo a dar maior eficiência ao uso dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. A compensação somente poderá ocorrer nos casos em que haja limite disponibilizado por órgão do PJu, devidamente autorizado por seu presidente.

Art. 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça analisar os pedidos de compensação, por meio de seu Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário.

§ 1º O Comitê poderá solicitar informações complementares sempre que necessário, devendo as respostas serem encaminhadas em 5 (cinco) dias.

§ 2º O Diretor-Geral do STF passará a integrar o Comitê.

Art. 5º Caberá ao órgão solicitante formular ao Comitê o pedido de compensação para a execução de despesa primária, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I – a identificação detalhada da despesa que se pretende executar com a compensação;

II – a demonstração de que se trata de despesa indispensável para a continuidade da prestação jurisdicional ou emergencial que não era possível prever no momento da elaboração do orçamento para o exercício da solicitação;

III – manifestação de que a compensação será integralmente executada do mesmo exercício financeiro do pedido;

IV – manifestação de que não haverá ampliação de despesas continuadas obrigatórias;

V – a demonstração de que não é possível atender ao inc. IV sem prejuízo da prestação jurisdicional;

VI – a comprovação de que a realização da despesa solicitada não resultará em despesa continuada e, se resultar, de que terá condições de arcar com as despesas nos exercícios subsequentes.

Art. 6º Os órgãos do art. 2º, inc. III, deverão encaminhar ao Comitê o Relatório Sintético de Execução Orçamentária em datas a serem definidas pelo Comitê, com as seguintes informações:

I – a estimativa de execução orçamentária até o final do exercício, considerando a despesa paga;

II – a estimativa de pagamento de restos a pagar de períodos anteriores até o final do exercício; e

III – a estimativa de inscrição em restos a pagar ao final

do exercício.

Art. 7º Caberá ao Comitê manter atualizadas as seguintes informações do Poder Judiciário da União:

I – disponibilidade orçamentária e despesas liquidadas;

II – projeções de despesas, com base nas informações prestadas pelos órgãos do PJU;

Parágrafo único. As projeções das despesas previstas para o exercício levarão em conta as estimativas com repactuação e reajuste de contratos, bem como valores passíveis de inscrição em restos a pagar.

Art. 8º A compensação entre os limites individuais de despesas primárias será efetivada com a publicação de ato conjunto entre os órgãos cedente e solicitante, no exercício de suas respectivas autonomias financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Supremo Tribunal
Federal e do Conselho Nacional
de Justiça

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA**
Presidente do Superior Tribunal de
Justiça e do Conselho da Justiça
Federal

Ministro **JOÃO BATISTA BRITO
PEREIRA**
Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho e do Conselho
Superior da Justiça do Trabalho

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente do Tribunal Superior
Eleitoral

Ministro Alte Esq **MARCUS
VINÍCIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS**
Presidente do Superior Tribunal
Militar

Desembargador **ROMÃO CÍCERO
DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Octogésima Quarta Distribuição realizada em 9 de agosto de 2019.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO 868.265 (1)

ORIGEM : 2354172007 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
AGTE.(S) : ALBERTO CUNHA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : LUIZ AUGUSTO REIS DE AZEVEDO COUTINHO (14129/BA)
ADV.(A/S) : PEDRO DOS SANTOS LOUZADO (23769/BA)
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 8.116 (2)

ORIGEM : 8116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
SUSTE.(S) : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAQUI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
SUSDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 2ª UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITAQUI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ESPÓLIO DE LUIZ PLINIO BIASI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

HABEAS CORPUS 174.128 (3)

ORIGEM : 174128 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : CÍCERO MORGAN
IMPTE.(S) : CÍCERO MORGAN

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 256.047 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.181 (4)

ORIGEM : 174181 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
PACTE.(S) : ROGERIO FERRARI CARRILHO
IMPTE.(S) : ROGERIO FERRARI CARRILHO
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 458.475 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.182 (5)

ORIGEM : 174182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
PACTE.(S) : MARCO TULIO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
IMPTE.(S) : FERNANDO TADEU TORQUETTI RODRIGUES (167392/MG)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 524.926 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.183 (6)

ORIGEM : 174183 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : JACKSON BRASIL MARINS JUNIOR
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.184 (7)

ORIGEM : 174184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
PACTE.(S) : ROSEMERE TERESINHA DO NASCIMENTO MORAES
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.185 (8)

ORIGEM : 174185 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
PACTE.(S) : CAIO CESAR DE ARAUJO ASSIS
IMPTE.(S) : ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA (188301/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 525.315 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.186 (9)

ORIGEM : 174186 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
PACTE.(S) : RAFAEL DE MATOS GALLUCCI RODRIGUEZ
IMPTE.(S) : EDSON AMARAL DE ALMEIDA (221811/RJ) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 517.838 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 174.187 (10)

ORIGEM : 174187 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
PACTE.(S) : WELLINGTON PEREIRA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 174.188 (11)

ORIGEM : 174188 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
PACTE.(S) : DANIEL ANGELO HENRIQUE
IMPTE.(S) : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR (3828/RN, 1189A/SE)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 525.028 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA